



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 973/83

"Antecipa aumento de vencimentos do Funcionalismo Público Municipal".

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a antecipar o aumento de vencimento do Funcionalismo Público Municipal, dos níveis I a XI, Professores e Inativos, a partir de 01/11/1983.

Art. 2º - A antecipação de que trata o artigo primeiro, deverá ser descontado do percentual do aumento aprovado pela Lei nº 969, de 11 de Novembro de 1983, para o exercício de 1984.

Art. 3º - A antecipação a que se refere o artigo primeiro, será concedido mediante os seguintes critérios e percentuais.

Nível	I	- 64,8%
Nível	II	- 35,5%
Nível	III	- 25,2%
Nível	IV	- 16,3%
Níveis V, VI, VII, VIII, IX, X e XI		- 10%
Professoras Primárias		- 10%
Professoras Leigas		- 70,9%
Inativos		- 10%

Art. 4º - O restante do percentual concedido para o exercício de 1984, será aplicado de acordo com o artigo 2º da Lei nº 969, tomando por base o vencimento de outubro de 1983.

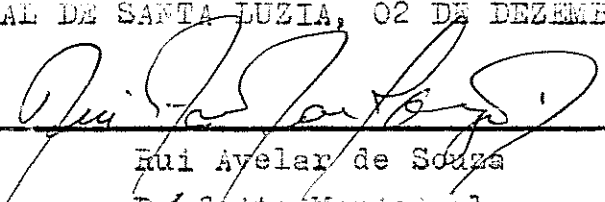
Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

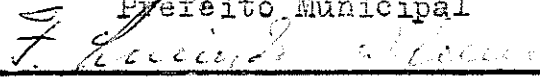
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Novembro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 02 DE DEZEMBRO DE

1983.


Rui Ayelar de Souza
Prefeito Municipal


Francisco Lucindo Júnior
Chefe de Gabinete.